

CONCURSO PÚBLICO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO
FLORESTAL POR EQUIPA DE SAPADORES

março 2022

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Artigo 1.º

Objeto do concurso

1 - O presente procedimento tem por objeto principal a contratação dos serviços de gestão florestal por sapadores florestais, conforme especificações deste mesmo Programa de Concurso e do Caderno de Encargos

2 - Pretende-se a contratação de serviços para gestão florestal, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 44/2020, de 22 de julho, para a realização/desenvolvimento de:

- a) Ações de silvicultura preventiva, na vertente da gestão de combustível florestal, com recurso a técnicas manuais, motomanuais, mecânicas ou fogo controlado, entre outras;
- b) Manutenção e proteção de povoamentos florestais, no âmbito da gestão florestal e do controlo de agentes bióticos nocivos;
- c) Silvicultura de carácter geral;
- d) Ações de florestação e reflorestação;
- e) Instalação e manutenção e beneficiação de infraestruturas de defesa da floresta e de apoio à gestão florestal;
- f) Aplicação de produtos fitofarmacêuticos;
- g) Acondicionamento da biomassa gerada. Para o acondicionamento da biomassa gerada poderá o prestador de serviços optar por uma das três situações seguintes:
 - i. Proceder à trituração, no local, dos resíduos resultantes da gestão de combustível, distribuindo-os de forma a evitar a acumulação dos mesmos;
 - ii. Caso não seja possível retirar os resíduos, estes deverão ser amontoados e queimados, cumprindo todas as regras de segurança. A realização das queimas deverá ser executada só quando as condições meteorológicas e dos combustíveis assim o permitirem;
 - iii. Em casos acordados com o Município, empilhar ou encordoar em curva de nível, conforme indicado pelos técnicos do Município.
- h) Sensibilização das populações para as normas de conduta em matéria de proteção florestal, nomeadamente no âmbito do uso do fogo, da limpeza das florestas e da fitossanidade;

- i) Vigilância, primeira intervenção e apoio ao combate a incêndios rurais, apoio a operações de rescaldo e vigilância ativa pós rescaldo, no âmbito da proteção civil, sendo ainda um agente de proteção civil, nos termos da Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, republicada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, com missões de intervenção de proteção civil previstas em diretivas operacionais específicas da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC);
- j) Ações de estabilização de emergência que minimizem os danos resultantes de processo de erosão, desobstrução da rede viária e linhas de água que reduzem o impacto da perda de solo, promovendo a recuperação do potencial produtivo.

3 - A prestação dos serviços objeto deste contrato deve obedecer às especificações e condições técnicas constantes deste Programa do Procedimento e do Caderno de Encargos e a efetuar mediante o procedimento de Concurso Público previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (doravante, CCP), republicado no Anexo III do Decreto-lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio bem como a demais legislação subsidiária.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Arouca, sito na Praça do Município, 4544-001 Arouca, com os números de telefone: 256 940 220 e de fax: 256 943 045, endereço eletrónico: geral@cm-arouca.pt e plataforma eletrónica da contratação pública: www.acingov.pt

Artigo 3.º

Decisão de contratar

A decisão de contratar, foi determinada por Despacho de Abertura do Procedimento da Presidente da Câmara, datado de 4 de março de 2022, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 artigo 18.º do Decreto-Lei 197/99 de 08 de junho e para os efeitos previstos no artigo 38.º do CCP.

Artigo 4.º

Concorrentes

Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no art.º 55.º do CCP e desde que devidamente habilitadas para a prestação do serviço em causa, designadamente possuir equipa de colaboradores com experiência no setor agroflorestal cumprindo, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) Trabalhadores especializados, com perfil e formação específica (Unidades de Formação de Curta Duração) adequados ao exercício de atividades de silvicultura e defesa da floresta contra incêndios, manutenção e proteção dos espaços florestais;
- b) Reconhecida e integrada no Dispositivo Integrado de Prevenção Estrutural (DIPE);
- c) Reconhecida pelo Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) e pela FORESTIS – Associação Florestal de Portugal;
- d) Reconhecida e integrada nas Diretivas Operacionais Nacionais – Dispositivo Integrado das Operações de Proteção e Socorro e Dispositivo Especial de Combate a Fogos Rurais.

Artigo 5.º

Critério de adjudicação

1 - De acordo com o definido na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, o critério de adjudicação será densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar e que será o fator preço.

2 - Na situação de empate será efetuado um sorteio, presencial, que ocorrerá da seguinte forma:

- a) O júri notifica os concorrentes cujas propostas se encontram empatadas, com uma antecedência mínima de três dias, da data, da hora e do local da realização do sorteio;
- b) No início do sorteio, a cada concorrente é atribuído o número correspondente ao número de registo de entrada da sua proposta e constante da lista de concorrentes publicada na plataforma dos contratos públicos a que se refere o artigo 2.º
- c) Num saco opaco são introduzidos boletins de papel, dobrados e numerados com aquele número de registo, procedendo seguidamente, o presidente do Júri, à sua extração;
- d) A ordenação das propostas objeto do sorteio é efetuada de acordo com a ordem da extração efetuada.

Artigo 6.º

Data e modo de apresentação das propostas

1 - As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados até **às 23:59 horas do 9.º dia a contar da data do envio, para publicação, do anúncio no Diário da República.**

2 – A proposta e os documentos que a constituem são apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Arouca, acessível no sítio eletrónico www.acingov.pt

3 – Os termos a que deve obedecer a apresentação e a receção das propostas, de acordo com o disposto no número anterior, são definidos pela Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto

4 – Poderá haver lugar a prorrogação do prazo fixado para apresentação das propostas, nos casos previstos no artigo 64.º do CCP.

5 – A prorrogação de prazo prevista nos números anteriores beneficia todos os interessados.

Artigo 7.º

Esclarecimentos, retificações e alteração das peças do procedimento

1 – Até ao fim do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados podem solicitar, através da plataforma eletrónica de contratação www.acingov.pt, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.

2 - No mesmo prazo referido no número anterior os interessados devem apresentar, através da plataforma eletrónica de contratação www.acingov.pt, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento, por si detetados, de acordo com o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 50.º do CCP.

3 – Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os esclarecimentos a que se refere o número 1 serão prestados, por escrito, pelo júri do concurso, através da plataforma eletrónica de contratação www.acingov.pt.

4 – O órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se, na plataforma eletrónica de contratação www.acingov.pt, até ao termo do segundo terço fixado para apresentação das propostas, sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam expressamente aceites, por aquele.

5 - Os esclarecimentos e as retificações, bem como as listas de erros e omissões referidas nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 8.º

Documentos de proposta

1 - Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.

2 - A proposta do concorrente deverá ser constituída, obrigatoriamente, pelos seguintes elementos:

- a) **Proposta de Preço**, elaborada em conformidade com a minuta constante do anexo II. Os preços propostos, que não devem incluir o IVA, são indicados em algarismos e por extenso. A proposta de preço deve mencionar expressamente que aos preços acresce o IVA, indicando-se, neste caso, também na proposta, a taxa legal aplicável;
- b) Declaração, do concorrente, de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I a este Programa do Procedimento, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
- c) Documento(s) comprovativo(s) da situação a que se referem as alíneas do artigo 4.º.

3 - A proposta e todos os documentos que a acompanham devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

4 - O concorrente deverá assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que lhe associarem, nos termos e condições da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto.

5 - Os documentos que constituem a proposta deverão ser, obrigatoriamente, redigidos em língua portuguesa.

6- O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 66 dias contados da data limite para a sua entrega.

7 - Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do caderno de encargos.

Artigo 9.º

Propostas com variantes

Não é admissível a apresentação de propostas que alterem quaisquer pontos, artigos ou cláusulas do presente Programa do Procedimento ou do Caderno de Encargos, ou seja, não é admitida a apresentação de propostas com variantes.

Artigo 10.º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1 – O Júri, no primeiro dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Arouca: www.acingov.pt.

2 – Mediante a atribuição de um *login* e de uma *password* aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior, de todas as propostas apresentadas.

3 – O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

4 – Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2.

Artigo 11.º

Escolha do adjudicatário

Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, o órgão competente para a decisão de contratar, com base num relatório fundamentado elaborado pelo júri, toma a decisão de adjudicação.

Artigo 12.º

Notificação da decisão de adjudicação

1 - A decisão de adjudicação deverá ser notificada aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos do n.º 1, do artigo 76.º do CCP.

2 – Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar, notifica o adjudicatário para, no prazo máximo de **5 dias**:

- a) Apresentar os documentos de habilitação;
- b) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
- c) Se pronunciar sobre a minuta de contrato.

Artigo 13.º

Documentos de habilitação

1 – No prazo fixado no n.º 2 do artigo anterior, o adjudicatário, deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP e que corresponde ao modelo anexo III deste Programa do Procedimento;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP;
- c) Certidão da Conservatória do registo Comercial com todas as inscrições em vigor ou Certidão Permanente;
- d) Cópias do Bilhete de Identidade e do Numero de Identificação Fiscal da(s) pessoa(s) com poderes para a outorga do contrato;
- e) Cópia do Numero de Identificação Fiscal da empresa.

2 – O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no número anterior, através da plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Arouca: www.acingov.pt

3 – Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

4 - Com o consentimento do adjudicatário, a entidade adjudicante consulta a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, estando dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 2.

5 – O adjudicatário não terá, ainda, de apresentar os documentos previstos na alínea b), n.º 1 se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.

6 - No prazo de **cinco dias** deverá o adjudicatário proceder à supressão de irregularidade detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.

7 - Em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade dos documentos de habilitação, o órgão competente para a decisão de contratar poderá sempre exigir ao adjudicatário para que este apresente, no prazo de **três dias** os originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada, nos termos do n.º 2.

8 - Caso se justifique, para cumprimento do disposto no n.º 8 do artigo 81º do CCP, poderá ser solicitado ao adjudicatário, no prazo de **cinco dias** contados da respetiva notificação, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos de titularidade das habilitações legalmente exigidas para execução das prestações do objeto de contrato a celebrar, ainda que tal não conste no presente Programa do Procedimento.

9 - Quando o adjudicatário ou o subcontratado, for nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial do Comércio poderá apresentar, em substituição dos documentos de habilitação, uma declaração sob compromisso de honra, prestada perante notário, autoridade judiciária administrativa ou qualquer outra competente, de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar no Estado de que é nacional de acordo com as regras nele aplicáveis.

Artigo 14.º

Dispensa de prestação de caução

Nos termos do n.º 2, artigo 88.º do CCP, o prestador de serviços encontra-se dispensado da prestação de caução.

Artigo 15.º

Aceitação da minuta do contrato

1- A entidade adjudicante, aprova, nos termos dos artigos 98.º e 99.º do CCP, a minuta de contrato a celebrar.

2 - A minuta do contrato a celebrar é enviada, para aceitação ao adjudicatário, considerando-se aceite quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 16.º

Reclamações contra a minuta

1 - São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações que contrariem ou não constem dos documentos que integram o contrato.

2 - Em caso de reclamação, o órgão que aprova a minuta notifica o adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

Artigo 17.º

Celebração de contrato

1- A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação contra aquela.

2- O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de três dias, o prazo para a outorga e remessa do contrato.

3 – A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado pelo órgão competente da decisão de contratar, bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado na modalidade jurídica de consórcio externo.

4 - O contrato será elaborado em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas.

Artigo 18.º

Prova de declarações

1- A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação nos prazos fixados no artigo 13.º deste Programa do Procedimento ou redigidos em língua portuguesa.

2 – Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário, para que no prazo de três dias após aquela notificação, se pronuncie, por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia.

3 – Quando as situações previstas no n.º 1. se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar concede-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentações dos documentos em falta.

4 – Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar contratará com o concorrente cuja proposta se encontra ordenada em lugar subsequente.

Artigo 19.º

Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no número 4 do artigo anterior.

Artigo 20.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa do concurso aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, com as alterações que entretanto lhe foram introduzidas, designadamente pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto que o republicou e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio e demais legislação aplicável.

Artigo 21.º

Júri

O presente procedimento é conduzido por um júri, composto pelos seguintes elementos:

a) Membros efetivos:

- i.* Cláudia Maria da Silva Monteiro de Oliveira, como Presidente
- ii.* Ana Teresa Brito de Noronha Santiago, 1.º vogal efetivo.
- iii.* Rui Pedro Vieira Lacerda Vale Quaresma, 2.º vogal efetivo

b) Membros suplentes:

- i.* José Carlos Martins de Andrade, 1.º Vogal Suplente
- ii.* Albino Jorge Cardoso Gonçalves, 2.º Vogal Suplente

Arouca, março de 2022

ANEXO I

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP)

1-..... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de..... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2- Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)...

b)...

3- Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4- Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6- Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7- O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁴⁾].

(1)Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2)No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3)Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4)Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

F..... (nome, número de Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, número de contribuinte, morada, ou tratando-se de pessoa coletiva a firma ou denominação e sede e número de pessoa coletiva), depois de ter tomado conhecimento do Concurso Público para **prestação de serviços de Gestão Florestal por equipa de Sapadores** a que se refere o Aviso publicado no Diário da República n.ºde de de 2022, e de todas as condições estabelecidas no Programa de Procedimento e no Caderno de Encargos, obriga-se a prestar os serviços contratados, de acordo com as condições estabelecidas naqueles documentos, pelo preço total de , € (por algarismos e por extenso), que não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

À quantia supra, acrescerá o IVA à taxa de%

Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à prestação do serviço proposto, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data.....

Assinatura

ANEXO III

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º)

1- (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2- O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁵⁾].

(1)Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2)No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4)No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5)Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º